

AHVN

Associação Hospitalar Vila Nova
Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP)

TERMO DE CONVÊNIO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

UNIDADE CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.994.418/0001-12, localizada na Rua Catarino Andreatta, nº 155, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre – RS, neste ato representada por **DIRCEU BELTRAME DAL MOLIN**, Brasileiro, Médico, portador do CPF sob o nº 222.303.860-34 e RG sob o nº 3005988435.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, Instituição de Ensino superior, inscrita no CNPJ sob o nº 88.630.413/0002- 81, com sede à Av. Ipiranga, 6681, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-900, neste ato representada por sua Gerente Executiva Administrativa Financeira, Sra. **CARIANE CASAROTTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 838.339.270-20.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

I — Para realização do Estágio Curricular Obrigatório na Unidade Concedente, é necessário ser firmado o Termo de Convênio entre a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e a Associação Hospitalar Vila Nova (AHVN).

II — As partes deste convênio se comprometem a promover as atividades do estágio em conjunto, conduzindo-as de acordo com o projeto pedagógico da Instituição e os objetivos básicos da Associação Hospitalar Vila Nova (AHVN).

III — Fica estabelecido o Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP) da AHVN como setor de referência para conduzir os assuntos educacionais deste convênio na Unidade Concedente, tendo o seguinte e-mail para contato: iep-ahvn@ssvn.com.br

IV — As partes resolvem ter entre si, justo e acertado, o Convênio de Estágio Curricular, a ser realizado nas Instituições mantidas pela AHVN, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Este Convênio tem por objetivo proporcionar, de forma não exclusiva, oportunidades de complementação educacional a alunos do curso de **Graduação em MEDICINA, PSICOLOGIA, BIOMEDICINA, FARMÁCIA e NUTRIÇÃO**, regularmente matriculados na **PUCRS** através da realização de internato | estágios supervisionados junto à Unidade Concedente, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

1.2 Para fins deste convênio, o estágio obrigatório deve observar o projeto pedagógico do curso, tendo caráter de complementação educacional e de prática profissional em vista de aprendizagem teórica e prática. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) aluno(a) para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

2.1 O Estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Unidade Concedente, não cabendo a ela qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

2.2 Os estagiários regulados por este instrumento não serão remunerados, por se tratar exclusivamente de estágios curriculares obrigatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3.1 O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por tempo indeterminado, mediante assinatura de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes;

3.2 Alterações no convênio podem ser feitas através de Termos Aditivos livremente pactuados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA DA RESCISÃO

4.1 Esta cooperação entre as Partes pode ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de notificação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência preservando-se, no entanto, os Termos de Compromisso, até o final

da prática de ensino, bem como os direitos e obrigações existentes e/ou contraídas até a data de seu efetivo término.

CLÁUSULA QUINTA

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

5.1 O Termo de Compromisso de Estágio visa particularizar a relação jurídica da Unidade Concedente com o Estagiário e a Instituição de Ensino e especificar as condições da respectiva relação de estágio;

5.2 O Termo de Compromisso deve conter:

- a)** As informações das atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário;
- b)** A duração do período do estágio, que será compatível com o Plano de Atividades a ser desenvolvido;
- c)** O horário e a carga-horária a serem cumpridos pelo Estagiário, que deverão ser sempre compatíveis com o horário escolar do mesmo;
- d)** As condições de supervisão do estágio.

5.3 O Termo de Compromisso de Estágio deverá observar a Legislação de Estágio, assim como atender aos regulamentos de estágio obrigatório de cada curso da Instituição de Ensino;

5.4 O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, observando as normas de trabalho estabelecidas pela Unidade Concedente;

5.5 A concessão do estágio torna-se efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre as partes, quais sejam, Unidade Concedente, Instituição de Ensino e Estagiário.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE ESTÁGIO

6.1 O estágio obrigatório terá o prazo e a carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico de cada curso. O prazo e a carga horária estarão definidos no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos;

6.2 A jornada de estágio deverá ser sempre compatível com o horário acadêmico para o período letivo e não poderá ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais para os cursos da Saúde e 40 (quarenta) horas semanais para a Medicina, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno;

6.3 Durante os períodos de avaliação ou verificação de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida conforme acordado com a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 7.1** Divulgar as vagas de estágio proporcionadas pela Unidade Concedente entre seus alunos regularmente matriculados;
- 7.2** Encaminhar à Unidade Concedente os alunos interessados em nela estagiar, conforme necessidades definidas conjuntamente e seguindo o Fluxo de Admissão de Estágio, estabelecido na Cláusula Décima;
- 7.3** Firmar o Termo de Compromisso de estágio junto a cada estagiário da instituição, comprometendo-se a acompanhar e avaliar o período de estágio na Unidade Concedente;
- 7.4** Informar à Unidade Concedente as condições e os requisitos mínimos para a realização do estágio, observando as especificidades da área de estágio, carga horária, duração e jornada;
- 7.5** Fornecer à Unidade Concedente, sempre que entender necessário, ou quando solicitado, instruções específicas acerca da prática e supervisão dos estágios nela realizados;
- 7.6** Indicar Professor(a) Orientador(a), da área específica de desenvolvimento do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- 7.7** Comunicar o calendário acadêmico ao IEP-AHVN no início de cada semestre letivo, assinalando as datas de avaliação do estagiário para diminuição da carga horária;
- 7.8** Elaborar as normas do programa de atividades e os instrumentos de avaliação do estagiário na Unidade Concedente, consultando esta última sempre que necessário;
- 7.9** Acompanhar as relações de estágio através de relatórios elaborados pelo Estagiário e de avaliações efetuadas pelo Supervisor local da Unidade Concedente, sendo responsabilidade da Instituição de Ensino a exigência de relatórios e avaliações da parte do Estagiário;
- 7.10** Receber, avaliar e arquivar os relatórios e/ou fichas de avaliação do Estagiário;
- 7.11** Providenciar Seguro de Acidentes Pessoais obrigatório, em favor dos Estagiários e encaminhar cópia do seguro junto com o aluno para que fique arquivado no IEP - AHVN;
- 7.11.1** Informar ao aluno que o pagamento com despesas decorrentes de atendimentos médicos/assistenciais que lhe forem prestados em caso de acidentes ocorridos nas dependências da **CONCEDENTE**, durante a realização do estágio e não cobertos pelo seguro de acidentes pessoais contratado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, serão de responsabilidade do estudante.
- 7.12** Em caso de perda ou extravio do crachá de acesso à Unidade Concedente, fornecido no ato de ingresso do Estagiário, será cobrado diretamente do aluno uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fazer novo crachá;

7.13 Comunicar à Unidade Concedente acerca da conclusão, do abandono, da desistência ou do trancamento de matrícula realizado por qualquer dos Estagiários, para fins de cessação automática da vigência do respectivo Termo de Compromisso;

7.14 Em caso de descumprimento do Estagiário das condições acordadas no Termo de Compromisso, orientar o Estagiário e a Unidade Concedente visando a adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao Estagiário o encerramento de suas atividades;

7.15 A Instituição de ensino obriga-se, ainda, a informar seus alunos sobre a responsabilidade de zelar pela segurança dos acessos aos sistemas utilizados no desempenho de suas atividades de estágio. Isso inclui a preservação do sigilo de senhas, logins e quaisquer informações sensíveis a que tenham acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018;

7.17 A Instituição de ensino, assim como seus estagiários, deverão manter **absoluto sigilo** acerca das informações da Unidade Concedente, de seus pacientes, familiares, corpo clínico e sistemas, independente da natureza ou de suas tipologias;

7.18 A Instituição de ensino obriga-se a manter em **absoluto sigilo** os termos deste convênio, ficando impedido de fornecer cópias e/ou informações a terceiros, sob pena de quebra de contrato e sujeição às penalidades ética e disciplinares.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

8.1 Conceder estágio curricular ao corpo discente da PUCRS nos termos da legislação vigente e das disposições deste convênio, obedecendo ao Fluxo de Admissão de Estágio nas unidades AHVN;

8.2 Celebrar com cada Estagiário e a Instituição de Ensino o Termo de Compromisso de Estágio, visando individualizar a relação de estágio, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

8.3 Garantir que o Estagiário só inicie suas atividades na Unidade Concedente após a entrega do Termo de Compromisso, assinado por todas as partes envolvidas, assim como a confirmação da apólice de seguro pela Instituição de Ensino e a entrega do comprovante de vacinação, todas aquelas exigidas pela Unidade Concedente (AHVN), por parte do estagiário;

8.4 Colaborar no planejamento, na orientação e na avaliação do Estagiário e dos resultados do estágio de acordo com as diretrizes fornecidas pela Instituição de Ensino;

8.5 Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao Estagiário a boa execução das atividades previstas no plano de atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;

8.6 Permitir à Instituição de Ensino e ao Professor Orientador o acesso as instalações onde o Estágio será realizado;

8.7 Apresentar ao Estagiário o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do mesmo;

8.8 Verificar e acompanhar a assiduidade do Estagiário, inclusive o controle do horário por meio do registro de frequência, bem como proceder a avaliação de desempenho do mesmo;

8.9 Indicar um Supervisor responsável, que deverá acompanhar as atividades do Estagiário na Unidade Concedente. O Supervisor indicado deverá pertencer ao quadro de pessoal da unidade receptora da AHVN e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso frequentado pelo estagiário.

8.9.10 Supervisor não poderá ser responsável pela orientação, simultânea, de mais de 04 (quatro) estagiários do Curso de Medicina, sendo ressalvado determinados rodízios entre os supervisores em virtudes de férias ou por imprevistos;

8.10 Avaliar o desempenho do estagiário por meio de Ficha de Avaliação sempre que solicitado pela Instituição de Ensino, obedecendo a periodicidade fixada no Termo de Compromisso, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;

8.11 Compatibilizar a jornada de estágio na Unidade Concedente com o horário escolar, evitando conflito de horário com disciplinas obrigatórias do semestre atual do Estagiário;

8.12 Prestar informações do andamento do estágio e da atividade do Estagiário, que venha a ser solicitada pela Instituição de Ensino;

8.13 Informar a Instituição de Ensino sobre quaisquer modificações ocorridas no quadro de estagiários, tais como a interrupção de estágio, imediatamente após a ocorrência;

8.14 Emitir Certificado de Conclusão de Estágio, contendo informações do período de estágio, área de concentração e carga horária;

8.15 Observar, em relação ao Estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

9.1 Cumprir a carga horária de estágio, prevista na grade curricular do curso matriculado na Instituição de Ensino;

9.2 Apresentar relatório das atividades realizadas sempre que solicitado, de acordo com as normas de estágio;

9.3 Enviar para o Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP-AHVN), no ato de inscrição na vaga de estágio e junto ao Termo de Compromisso de estágio assinado, os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação (RG, CPF e/ou CNH);

b) Comprovante de matrícula com a Instituição de Ensino;

c) Carteira de vacinação, sendo obrigatório as seguintes vacinas: Hepatite B, Tríplice Viral, Antitetânica, Influenza e Covid-19, ambas daquele ano do início do estágio.

9.4 Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio, mantendo a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados;

9.5 Zelar pela proteção dos dados do hospital, assegurando a proteção de logins e senhas que tiver conhecimento durante o tempo de estágio. Os dados que tiver acesso devem ser usados apenas para atividades referentes ao programa de aprendizagem do estágio, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/18;

9.6 Manter absoluto sigilo acerca das informações da Unidade Concedente, de seus pacientes, familiares, corpo clínico e sistemas, independente da natureza ou de suas tipologias;

9.7 Cumprir as demais determinações constantes no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FLUXO DE ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

10.1 A Instituição de Ensino, a qualquer momento de vigência deste convênio, poderá solicitar vagas de estágio para seus alunos nas unidades de saúde da AHVN. Essa solicitação de vagas deve ser feita por e-mail pela Instituição de ensino, que informará ao IEP sua demanda de vagas para um período específico de tempo;

10.2 A solicitação de vagas deve ser enviada, preferencialmente, com antecedência de 30 dias antes do início do estágio;

10.3 O IEP-AHVN receberá a demanda de vagas da Instituição de Ensino e avaliará a capacidade de admissão da unidade de saúde e do setor requisitado para cumprir com o pedido. Avaliando a capacidade de admissão, e sua decisão é soberana, o IEP informará a Instituição de Ensino as vagas disponíveis com base na demanda exposta;

10.4 A partir do quantitativo de vagas confirmado pelo IEP, a instituição de ensino indicará os alunos que ocuparão as vagas de estágio;

10.5 O IEP receberá do aluno os documentos do estagiário conforme descrito na Cláusula Nona, item 9.3. A Instituição de Ensino encaminhará o termo de compromisso em formato digital para a coleta de assinaturas. O IEP assinará o termo de compromisso e confirmará as inscrições efetivadas para a Instituição de Ensino, reafirmando as datas de início e fim de cada relação de estágio. O recebimento de todos os documentos identificados no item 9.3 somado ao termo de compromisso de estágio assinado por todas as partes deverá ser disponibilizado diretamente pelo aluno via formulário online apropriado, indicado pelo IEP;

10.6 O IEP irá contatar os estagiários via e-mail para apresentar a Unidade de Saúde e explicar as regras de funcionamento dos estágios na AHVN;

10.7 A Unidade Concedente receberá o estagiário em suas instalações após confirmação de termo de compromisso assinado na unidade hospitalar de estágio. No primeiro dia de estágio, o Estagiário será apresentado ao supervisor responsável e ao setor de estágio vinculado. E receberá o crachá de acesso ao hospital;

10.8 A Instituição de Ensino e a Unidade Concedente, de modo conjunto, supervisionam o Estagiário durante todo seu período de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONTRAPARTIDAS

11.1 A PUCRS repassará para a Associação Hospitalar Vila Nova (AHVN), em contrapartida da disponibilização de vagas de estágio, o valor de 30% (trinta por cento) da mensalidade referente ao valor do curso de Medicina por estagiário no local, contabilizando o valor sobre a carga horária de estágio do aluno alocado;

11.1.1 O valor para outros cursos de graduação será de 20% (vinte por cento) da mensalidade referente ao valor do curso;

11.2 O valor da contrapartida será devido ao final de cada mês, sendo a quantia apurada pelo somatório de alunos em situação de estágio no mês de referência do faturamento;

11.3 A AHVN realizará processo interno de fechamento e faturamento para informar a operação de pagamento por parte da PUCRS, em até 05 (cinco) dias após o fechamento do mês, tendo por base a planilha de alunos fornecida pelo IEP-AHVN dos estagiários em atividade no mês de referência. A planilha do IEP-AHVN será enviada para a IE ao final de cada mês para fins de transparência;

11.4 O vencimento da fatura referente ao mês fechado deverá ser paga em até 10 dias após o envio da mesma à Instituição de Ensino. O não pagamento na data aprazada, acarretará multa de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

11.5 O pagamento devido pela Instituição de Ensino **nos estágios que ocorrerem no Hospital Extremo Sul da Restinga (HRES)**, a contrapartida se fará mediante depósito em conta bancária da do HRES abaixo indicada, não se admitindo outra forma de pagamento:

NOME DO TITULAR: HOSPITAL RESTINGA E EXTREMO SUL

CNPJ: 04.994.418/0003-84

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANRISUL

AGÊNCIA: 0797

CONTA CORRENTE: 0603461504

11.6 O pagamento devido pela Instituição de Ensino **nos estágios que ocorrerem em outras instalações do AHVN**, a contrapartida se dará mediante depósito em

conta bancária da Associação Hospitalar Vila Nova (AHVN), abaixo indicada, não se admitindo outra forma de pagamento:

NOME DO TITULAR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA

CNPJ: 04.994.418/0001-12

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BANRISUL

AGÊNCIA: 0100

CONTA CORRENTE: 0646158808

11.7 Estas contrapartidas incluem a possibilidade de estágio em todos os Hospitais pertencentes à AHVN e o “Programa Melhor em Casa”. Para os estágios nas Unidades Básicas de Saúde a solicitação deverá seguir o fluxo do Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 As partes obrigam-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e **por 10 (dez) anos** após o seu término ou rescisão, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra parte, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

12.2 As partes obrigam-se a providenciar a expressa adesão de seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral ao disposto nessa cláusula, responsabilizando-se objetivamente perante a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 As partes, de comum e perfeito acordo, elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir todas as questões emergentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2025.

Associação Hospitalar Vila Nova
Dirceu Beltrame Dal'Molin
Presidente

PUCRS

Testemunha

Testemunha

ANEXO – I (AHVN)

Lista das Unidades de Saúde da AHVN incluídas neste Termo de Convênio

Unidade	Município
Hospital Vila Nova (HVN)	Porto Alegre
Hospital Restinga e Extremo Sul (HRES)	Porto Alegre
Hospital Regional de Guaíba (HRG)	Guaíba
Hospital de Charqueadas (HC)	Charqueadas
Hospital Sarmento Leite (HSL)	Arroio dos Ratos
Hospital Nossa Senhora do Carmo (HNSC)	Tapes
Hospital Lauro Reus (HLR)	Campo Bom
Hospital Bom Jesus (HBJ)	Bom Jesus
Hospital Santo Antônio da Patrulha (HSAP)	Santo Antônio da Patrulha
CF Álvaro Difini	Porto Alegre
CF José Mauro Ceratti	Porto Alegre
UBS Chácara do Banco	Porto Alegre
UBS Chapéu do Sol	Porto Alegre
UBS Lami	Porto Alegre
UBS Macedônia	Porto Alegre
UBS Núcleo Esperança	Porto Alegre
UBS Paulo Viaro	Porto Alegre
UBS Pitinga	Porto Alegre
UBS Ponta Grossa	Porto Alegre
UBS Restinga	Porto Alegre
UBS Alto Erechim	Porto Alegre
UBS Beco do Adelar	Porto Alegre
UBS Calábria	Porto Alegre
UBS Campo Novo	Porto Alegre
UBS Campos do Cristal	Porto Alegre
UBS Cidade de Deus	Porto Alegre
UBS Paulo Avila	Porto Alegre
UBS Guarujá	Porto Alegre
UBS Ipanema	Porto Alegre
UBS Jardim das Palmeiras	Porto Alegre
UBS Monte Cristo	Porto Alegre
UBS Moradas da Hípica	Porto Alegre
UBS Morro dos Sargentos	Porto Alegre
UBS Nonoai	Porto Alegre
UBS São Vicente Mártir	Porto Alegre
UBS Tristeza	Porto Alegre

UBS Vila Nova Ipanema

Porto Alegre

ANEXO – II

Lista dos Cursos habilitados para Estágio Curricular Obrigatório nas unidades AHVN

Curso de Graduação

Medicina

Psicologia

Biomedicina

Farmácia

Nutrição